



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CONTRATO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIUM-TO E EMPRESA
SICOM CONTABILIDADE LTDA, na forma
seguinte:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, com CNPJ n.º 02.932.627/0001-06 e sede na Av. Diógenes Brito Qd. 01 Lt. 01, Z, Setor popular, Pium-TO, CEP: 77570-000, aqui representado por seu presidente o Sr. **RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF nº 013.794.411-02, RG nº 813.292 SSP-TO, Ordenador de despesas denominado **CONTRATANTE** e a Empresa: **SICOM CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.779.810/0001-63, com sede à Rua Lenival Correia Ferreira 751 Quadra36 Lote 02, Loteamento Alto da Boa Vista, Gurupi TO, 77425-350, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) **JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 302.636.701-04 doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 75, Inciso II.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o processo administrativo nº 014/2026 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, DIAGNOSTICO E CORREÇÕES DE INCONSISTÊNCIAS, MONITORAMENTO, REFERENTE AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA OUVIDORIA E E-SIC, DOS ITENS APLICADOS NA MATRIZ DA RESOLUÇÃO ATRICON N. 09/2018 EXIGIDA PELO TCE-TO E LEIS AFINS. PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 105 e 106 da Lei 14.133/21, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	12	1.500.0000.0000000

4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

5.2. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo
Avenida Diógenes de Brito, nº 01 - Setor Popular - CEP: 77.570-000 - Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium - TO.
E-mail: campium@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 191

estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas.

5.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA deverá, juntamente com a nota fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos conforme art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

5.5. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234/12;

5.6. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA Municipal de Pium, CNPJ nº 02.932.627/0001-06, e ainda, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

6.2. Manutenção e Alimentação do Site Institucional: Atualização contínua de conteúdos legislativos e administrativos, correção de eventuais falhas técnicas, otimização da navegabilidade e adequação às normas de transparência.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



6.3. Atualização e Melhorias nos Sistemas do Programa Interlegis: Suporte técnico, ajustes na estrutura do SAPL e Portal Modelo, personalização de funcionalidades e treinamento dos servidores para uso eficiente das ferramentas.

6.4. Manutenção e alimentação do Diário Oficial Eletrônico: Desenvolvimento e configuração do sistema para publicação digital dos atos normativos, garantindo autenticidade e fácil acesso às publicações.

6.5. Criação e Gerenciamento do E-mail Institucional: Configuração de contas personalizadas para os servidores e parlamentares, assegurando comunicação oficial mais segura e profissional.

6.6. Hospedagem e Segurança dos Sistemas: Garantia de servidores estáveis, backups regulares, proteção contra ataques cibernéticos e suporte técnico contínuo para manter os serviços em pleno funcionamento.

6.7. Acompanhamento, diagnóstico, treinamento e correções no Portal da Transparência;

6.8. Acompanhamento, diagnóstico, treinamento e correções na Ouvidoria e SIC referente os itens da matriz da Resolução Atricon nº 009/2018, exigidas pelo TCE/TO e leis afins;

6.9. Acompanhamento dos processos de monitoria e fiscalização junto ao Sistema de Comunicação Processual – SICOP do TCE/TO;

6.10. Serviços de tecnologia da informação na hospedagem, manutenção, melhorias e adequações do Layout e Publicações no Portal da Câmara Municipal de Pium/TO – <https://www.pium.to.leg.br/>.

6.11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Provisoriamente, a partir da prestação/entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, sendo que sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÃO DO TOCANTINS



FOLHAS
Nº 5 164

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- O recebimento dos serviços estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao (s) servidor(es) designado(s), que poderá ser assistida por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Poderão ser aplicadas na conformidade do descrito no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. É reservado ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, designando para tanto um servidor, que poderá entre outros;

8.2. Recusar os serviços em desacordo, bem como notificar a empresa contratada, por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega e fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências do Órgão, para execução/entrega dos serviços/produtos, desde que identificados;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante vencedora;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no
Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pião – TO.
E-mail: campium@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O contratado deverá prestar os serviços do objeto dentro das normas estipuladas pela contratante.

10.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma a prestação dos serviços sem o prévio consentimento por escrito da contratante.

10.3. Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos pela contratante.

10.4. Obriga-se a Contratada a fornecer à Contratante, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

10.5. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

10.6. Os serviços deverão estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.7. Arcar com custas como: combustível, alimentação e hospedagem quando necessário tramite da CONTRATADA no município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

11.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campiumx@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS

Nº 165

A. Advertência;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem casos que possibilitam à rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter a vigência do contrato todas as condições de habilitação já apresentadas para contratação relativa ao Processo Administrativo nº 014/2026.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 169

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo no Placar e/ou no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Cristalândia (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pium - TO, 22 de janeiro de 2026.

RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ
ANDRADE: 01379441102

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 02.932.627/0001-06
RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO: 30263670104

Assinado de forma digital
por JOSE IDEJAR VIANA DE
MACEDO: 30263670104

SICOM CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 44.779.810/0001-63
JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO
CPF: 302.636.701-04

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 - Setor Popular - CEP: 77.570-000 - Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium - TO.
E-mail: camapium@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 169

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campiunp@hotmail.com*